

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Dê-se ao parágrafo 2.º do art. 200 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 200.

.....
§2.º As partes e o Ministério Público poderão representar ao juiz contra o serventuário que excedeu os prazos previstos em lei.”

JUSTIFICATIVA

A colocação da Defensoria Pública ao lado das partes é uma sobreposição porque ela somente agirá representando uma parte, ao contrário do Ministério Público, que age como parte ou como fiscal da lei.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN